



Câmara Municipal de Cerquillo

"JOÃO SANSON"

Rua da Cidadania, 102 - Bairro Chave Barros - Cerquillo - SP - CEP: 18520-000 - Tel/fax: (15) 3284.2060

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dia 01/02/2019 – às 12 horas

Projeto de Lei Complementar Nº 28/2018 - 29/11/2018 - Assunto: Cria os cargos de Corregedor da Guarda Civil Municipal e, Ouvidor da Guarda Civil Municipal, de provimento em comissão e livre exoneração, no Anexo II da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução Funcional e dá outras providências. **Autoria:** Poder Executivo



Câmara Municipal de Cerquillo

"JOÃO SANSON"

Rua da Cidadania, 102 - Bairro Chave Barros - Cerquillo - SP - CEP: 18520-000 - Tel/fax: (15) 3284.2060

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

ATA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às doze horas e trinta minutos na sala das Comissões da Câmara Municipal de Cerquillo/SP, reuniram-se os Vereadores Mauro André Frare, Sílvio Santos e Antonio Gabriel Luvizotto, integrantes da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças. Em pauta para esta reunião consta a seguinte propositura: **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2018 - 29/11/2018 - Assunto:** Cria os cargos de Corregedor da Guarda Civil Municipal e, Ouvidor da Guarda Civil Municipal, de provimento em comissão e livre exoneração, no Anexo II da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução Funcional e dá outras providências. **Autoria:** Poder Executivo. Na sequência, deu-se início a análise do referido projeto. Verificou-se que as matérias da pauta receberam Parecer favorável da Assessoria Jurídica da Câmara bem como da Assessoria Contábil. Foi então deliberado que não há qualquer impedimento legal relacionado ao projeto em epígrafe, podendo ser levado à apreciação Plenária. Não havendo mais nada digno de nota, foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Antonio Gabriel Luvizotto
Presidente

Sílvio Santos
Relator

Mauro André Frare
Membro